

LEI MUNICIPAL Nº 2.266-A, DE 23 DE ABRIL DE 2002

Estabelece prazo para atendimento ao usuário, com relação aos serviços bancários.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as agências ou postos bancários instalados neste Município obrigados a atender, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o usuário que precisar dos seus serviços.

Parágrafo único – O prazo de 20 (vinte) minutos referidos no “caput” deste artigo, poderá ser ampliado para 30 (trinta) minutos, se o estabelecimento disponibilizar um sistema de distribuição de senhas, onde o cliente permaneça comodamente sentado a espera de ser chamado para atendimento.

Art. 2º - A Secretaria de Ação Urbana e Meio Ambiente do Município, será o órgão responsável para fiscalizar “in loco” o prazo de atendimento estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará a agência ou posto bancário às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 500 (quinhentas) UVFA (Unidade de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia), aplicável até a 5ª reincidência;
- III – multa de 1.000 (um mil) UVFA (Unidade de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia), a partir da 6ª reincidência;



IV - a partir da 6ª reincidência, suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º - As agências e/ou postos bancários, têm o prazo de 60 (sessenta) dias, para se adequarem aos dispositivos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida-de-Goiânia, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dois.

ADEMIR MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

WALTER DE CARVALHO E SILVA
SEC. EXECUTIVO

MANOEL NASCIMENTO MACÊDO
SEC. DE AÇÃO URBANA E MEIO AMBIENTE